



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

184

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº 08/2023/PCMITZ

SOLICITANTE: CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

OBJETO: Processo Administrativo nº 005/2023. Pregão Eletrônico. Tipo Menor Preço por Item. Sistema de Registro de Preços para aquisição de moveis para escritório e eletrodomésticos de interesse desta Casa Legislativa.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Presidência, o **Pregão Eletrônico nº 003/2023, Proc. Adm. nº 005/2023, com identificação nº 226425**, solicitando análise e parecer conclusivo por meio de acesso ao portaldecompraspublicas.com.br, cuja licitação tem, por objeto a *"Registro de preços para aquisição de moveis para escritório e eletrodomésticos"*, com valor estimado de até **R\$ 369.230,30 (trezentos e sessenta e nove mil e duzentos e trinta e reais e trinta centavos)**.

II – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de apoio.

A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço por Item. No bojo do Processo Licitatório restaram elaborados Termo de Referência; Relatório de cotação; Autorização de instauração do Processo; Termo de abertura de processo; Solicitação de Parecer Jurídico.

Portanto, todas as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na lei 8.666/93 quanto na Lei 10.520/2002, foram rigorosamente obedecidas.

III – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa observa-se que houve cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, isto é, respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital, até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Data de início das propostas foi definida pela Sra. Pregoeira para o dia 22/03/2023.

Logo, iniciada a fase de negociação conforme Decreto 10.024/2019, art. 38, determinando a abertura e analisando a Sra. Pregoeira todas as propostas e documentação enviadas.

Não foram registradas intenções de recurso.

Na data de 10/04/2023, a sessão foi finalizada e encaminhada para a adjudicação, lavrando a respectiva ata, constante nos autos.

Por fim, cumpre informar que os itens vencedores foram devidamente adjudicados.

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão.

Verificou-se que as propostas foram julgadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo a Pregoeira e Equipe de Apoio toda a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

O resultado da Licitação está juntado aos autos.

V – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação, com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a Contratação das empresas vencedoras, observado os prazos de Lei e do Edital.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imperatriz/MA, 10 de abril de 2023.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Mário Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador-Geral | Portaria 035/2022

